



**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) –  
ESPANHA (CDTI) 2025-2026 PARA PROJETOS DE  
COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**APROVA** as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 para projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica – **CONFAP–CDTI 2025-2026**.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 01.02.016301.000717/2025-51, relativo à adesão da FAPEAM à Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 para projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica, por meio do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP em cooperação com o Centro de Desenvolvimento Tecnológico Industrial do Reino da Espanha – CDTI;

**CONSIDERANDO** a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2106 – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS especialmente: n.º 2, 4, 6, 9 e 17, e as Metas da Agenda 2030;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 201/2025 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**APROVAR** as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 para apoiar projetos de colaboração em pesquisa, tecnologia e inovação





**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) –  
ESPANHA (CDTI) 2025-2026 PARA PROJETOS DE  
COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

entre o Brasil e a Espanha, demonstrando a contribuição científica, tecnológica e mutuamente benéfica dos participantes de ambos os países, atendendo a necessidades ou desafios específicos do mercado e apresentando grande relevância de pesquisa, indústria e potencial comercial.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de julho de 2025.

**Márcia Perales Mendes Silva**

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

O Governo do Estado do Amazonas por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM participa da **Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 para projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica**, adiante referida como **Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026**, na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP em cooperação com o Centro de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – CDTI da Espanha, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do *link* <https://confap.org.br/pt/editais/94/chamada-confap-cdti-2025-2026->, e convida pesquisadores e empresas do estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas em consórcio.

## 1. OBJETIVO

### 1.1. GERAL

Apoiar projetos de colaboração em pesquisa, tecnologia e inovação entre o Brasil e a Espanha, demonstrando a contribuição científica, tecnológica e mutuamente benéfica dos participantes de ambos os países, atendendo a necessidades ou desafios específicos do mercado e apresentando grande relevância de pesquisa, indústria e potencial comercial;

### 1.2. ESPECÍFICOS

- Atender às necessidades e desafios do mercado amazonense por meio da pesquisa, gerando benefícios econômicos para o mercado local.
- Estabelecer o intercâmbio de informações entre as atividades colaborativas nas áreas de inovação, a partir de alianças tecnológicas.
- Desenvolver produtos/processos altamente inovadores e com alto potencial comercial.

## 2. RECURSOS FINANCEIROS

- Será alocado o valor de até € 75.000 (setenta e cinco mil euros), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS;
- Os recursos destinados ao Programa serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2106** – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;
- Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a estas Diretrizes, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por consultores *Ad hoc*, respeitando a ordem de classificação decrescente.

## 3. BENEFÍCIOS

- Estima-se apoiar 01 (uma) proposta, seguindo a ordem de classificação na Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, e conforme disponibilidade orçamentária;
- O projeto a ser apoiado pela FAPEAM no âmbito desta Chamada será contemplado com até € 75.000 (setenta e cinco mil euros). Este valor poderá ser alocado nas rubricas CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS;
- As seguintes modalidades de bolsa estarão disponíveis aos proponentes:

www.fapeam.am.gov.br  
instagram.com/fapeam  
twitter.com/fapeam  
youtube.com/fapeam  
facebook.com/fapeamazonas



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

a) 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico nível II (AT-II) ou Apoio Técnico nível III (AT-III);  
b) 01 (uma) bolsa na modalidade Bolsa Pesquisador na Empresa nível I (BPE/M) ou Bolsa Pesquisador na Empresa nível II (BPE/D).

**3.4.** O benefício a ser solicitado a esta FAPEAM deverá ser **orçado na moeda real**. No entanto, a fim de que as informações orçamentárias para a Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026 estejam alinhadas, o proponente deverá informar a conversão cambial da moeda euro para real, correspondente à cotação da taxa de venda da moeda euro na data de submissão da proposta via SIGFAPEAM, conforme histórico de cotações informado na página eletrônica do Banco Central do Brasil<sup>1</sup>;

**3.5.** A conversão do valor total (CAPITAL, CUSTEIO e BOLSA) solicitado a esta FAPEAM na cotação informada via SIGFAPEAM não poderá ultrapassar o valor em euros estipulado no item 3.2. destas Diretrizes;

**3.6.** Não há obrigatoriedade na solicitação das bolsas. No entanto, quando solicitadas, terão valor deduzido do valor total do projeto, a saber, € 75.000 (setenta e cinco mil euros);

**3.7.** As bolsas solicitadas devem atender aos limites orçamentários e critérios estabelecidos na Resolução n.º 001/2025<sup>2</sup> do Conselho Superior da FAPEAM, que está disponível na página eletrônica desta Fundação;

**3.8.** Bolsas não implementadas não poderão ter seu valor convertido em auxílio-pesquisa;

**3.9.** O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa no projeto submetido.

#### **4. PRAZOS DO PROJETO**

**4.1.** Os projetos a serem apoiados pela FAPEAM no âmbito da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026 terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses;

**4.2.** O prazo de vigência do projeto terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

**4.3.** O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto;

**4.4.** O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM e das demais instituições brasileiras e espanholas parceiras do programa, conforme item 16, **sem com isso implicar em prorrogação de bolsa**.

#### **5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**5.1.** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são adicionais aos critérios estabelecidos nos documentos da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, igualmente obrigatórios, e a sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta;

##### **5.2. Do proponente**

a) Ser brasileiro, quando estrangeiro, possuir visto permanente;

<sup>1</sup>Histórico de cotações disponível na página eletrônica do Banco Central do Brasil através do [link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes).

<sup>2</sup>Resolução n.º 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Resolucao-CD-001-2025-CS-Sistematizacao-das-Modalidades-Niveis-e-Valores-de-Bolsa.pdf>.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

- b) Ser residente no estado do Amazonas;
- c) Ter o título de doutor;
- d) Estar com cadastro atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- f) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, ou empresa, público ou privado sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas, por prazo superior à vigência do projeto;
- g.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
- g.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsa, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- h) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;
- i) Apresentar uma única proposta para esta Chamada;
- j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- k) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e da contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

### 5.3. Da instituição

- a) Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:
  - a.1) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
  - a.2) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado; sem fins lucrativos.
  - a.3) Empresa pública ou privada sem fins lucrativos.
- b) A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos de materiais humanos.

### 5.4. Do bolsista

- a) Atender aos critérios mínimos para contratação previstos na Resolução N° 001/2025-CS-FAPEAM<sup>3</sup>;

<sup>3</sup> Resolução n.º 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Resolucao-CD-001-2025-CS-Sistematizacao-das-Modalidades-Niveis-e-Valores-de-Bolsa.pdf>.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

- b) Possuir cadastro atualizado no sistema de currículo *Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, no ano de requisição da bolsa;
- c) Não possuir, durante a vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
- d) Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- e) Comprovar residência fixa no estado do Amazonas;
- f) Estar quite com a justiça eleitoral.

#### 5.5. Do consórcio

- a) Deverá obrigatoriamente ser constituído um consórcio colaborativo entre, pelo menos, 01 (uma) instituição nos termos do item 5.3, universidade, centro de pesquisa ou empresa localizada no estado do Amazonas, doravante denominada “instituição executora do projeto”, e 01 (um) parceiro espanhol elegível (empresa espanhola) para a Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026<sup>4</sup>;
- b) O consórcio deverá ser consolidado por meio de um Acordo de Colaboração (Carta de Intenções) firmado entre os parceiros de cada país, no qual deverá conter pelo menos os aspectos relacionados aos direitos de propriedade intelectual e uma estratégia de marketing para o produto ou processo resultante do projeto;
- c) Apenas um pesquisador amazonense do consórcio poderá receber recursos financeiros da FAPEAM. Outros pesquisadores amazonenses podem fazer parte da equipe executora do projeto como “membros de equipe”;
- d) Todos os participantes do consórcio devem ser elegíveis em suas respectivas Organizações de Fomento e atender as regras nacionais de seus respectivos países.

#### 5.6. Da proposta

- a) Deve ser composta por um único projeto de pesquisa;
- b) Deve ser apresentada proposta inédita, não podendo concorrer com proposta já apresentada e aprovada anteriormente;
- c) Deverá ser submetida eletronicamente ao SIGFAPEAM e às plataformas do CONFAP e do CDTI, em conformidade com as diretrizes de cada parceiro e dentro do prazo previsto por eles;
- d) As atividades da proposta deverão prever o desenvolvimento conjunto do projeto no Amazonas entre a instituição executora e a empresa do projeto, se for o caso, através do equilíbrio adequado entre os participantes e a importância para ambos os parceiros;
- e) Deve conter informações de como a colaboração beneficiará o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou socioeconômico do estado do Amazonas;
- f) Deve ser previsto que os resultados do projeto tenham finalidade civil.
- g) Deve demonstrar a contribuição científica e tecnológica dos participantes de ambos os países.

## 6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026	20/02/2025

<sup>4</sup> Informações sobre elegibilidade do parceiro espanhol disponível em: <https://confap.org.br/pt/editais/94/chamada-confap-cdti-2025-2026->.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

ATIVIDADE	DATA
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	02/07/2025
c) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de propostas	04/08/2025
d) Prazo para submissão eletrônica da proposta ao SIGFAPEAM	Até às 17h do dia 12/09/2025
f) Divulgação do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	A partir de Setembro/2025
g) Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	05 dias úteis, a partir da divulgação
h) Divulgação do resultado do enquadramento desta FAPEAM	A partir de Outubro/2025
i) Análise de mérito das propostas FAPEAM	A partir de Outubro/2025
j) Divulgação do resultado final pela FAPEAM	A partir de Novembro/2025
k) Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de Fevereiro/2026

**6.1.** O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas pela Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026. Qualquer alteração no cronograma dos parceiros da Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

## 7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VIA SIGFAPEAM

**7.1.** As propostas deverão ser apresentadas pelo pesquisador amazonense requerente do auxílio desta FAPEAM, em formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br> e ao CONFAP, através da plataforma: <https://sistema.confap.org.br>. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 7.6;

**7.2.** A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezessete horas)**, horário de Manaus, da data limite de submissão descrita no item 6 (CRONOGRAMA) destas Diretrizes. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

**7.3.** Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Por isso, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

**7.4.** Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

**7.5.** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

**7.6.** Além do preenchimento do formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

**7.6.1 Para universidades e centros de pesquisa:**

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

- 01 (uma) versão em inglês do Formulário de Projeto de Cooperação Tecnológica Internacional submetido ao CONFAP e ao CDTI;
- 01 (uma) versão em português do Formulário de Projeto de Cooperação Tecnológica Internacional submetido ao CONFAP e ao CDTI;
- Cópia do currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;
- Carta de anuência da instituição de vínculo do coordenador do projeto, com comprovação de vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição executora da proposta, assinada pelo dirigente máximo da instituição ou seu representante legal (**com ato de designação**);
- Comprovante do Cadastro do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
- Comprovante da página eletrônica do Banco Central do Brasil<sup>5</sup> informando a cotação do euro (valor da taxa de venda) do dia da submissão da proposta no SIGFAPEAM.

#### 7.6.2 Para empresas:

- 01 (uma) versão em inglês do Formulário de Projeto de Cooperação Tecnológica Internacional submetido ao CONFAP e ao CDTI;
- 01 (uma) versão em português do Formulário de Projeto de Cooperação Tecnológica Internacional submetido ao CONFAP e ao CDTI;
- Cópia do currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;
- Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
- Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte, indicação do nome e do endereço atualizado da empresa;
- Declaração, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, declarando vínculo do do coordenador do projeto com a instituição por período superior à vigência do projeto;
- Cópias do CPF e do RG do responsável legal da empresa;
- Comprovante da página eletrônica do Banco Central do Brasil<sup>5</sup> informando a cotação do euro (valor da taxa de venda) do dia da submissão da proposta no SIGFAPEAM.

**7.7.** O descumprimento de quaisquer das exigências constantes no item 7.6 destas Diretrizes inviabilizará o enquadramento e análise da proposta;

**7.8.** Todos os documentos descritos no item 7.6 devem ser inseridos no SIGFAPEAM no momento da submissão da proposta. Nos casos de documentos específicos para universidades/centros de pesquisa ou empresas, que não se apliquem ao proponente, deve-se inserir um documento em branco com a informação “não se aplica” para os referidos documentos, para fins de registro no sistema.

## 8. ITENS FINANCIÁVEIS

**8.1.** Por parte da FAPEAM, no âmbito da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, são itens financiáveis:

### a) CAPITAL

- Material permanente;
- Material bibliográfico.

<sup>5</sup>Histórico de cotações disponível na página eletrônica do Banco Central do Brasil através do *link*: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**b) CUSTEIO:**

- I. Material de consumo;
- II. Passagens e diárias necessárias para o desenvolvimento da pesquisa;
- III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta. É de responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago serão deduzidos os encargos legais;
- IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
- V. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo.
- VI. Pagamento de despesas decorrentes de tradução/revisão de artigos científicos, pagamentos de taxas de publicação em revistas científicas (serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica) para produtos de pesquisa vinculada a esta chamada;

**c) BOLSAS:**

- I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
- II. Caso sejam requisitadas, os proponentes deverão fazer a solicitação de acordo com a descrição contida no item 3.2 destas Diretrizes;
- III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de modalidade ou nível;
- IV. É de total responsabilidade do proponente o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;

**8.2.** Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

**8.2.1.** Em caso de diárias para fora do país, estas deverão ser solicitadas em dólar americano (US\$), que será convertido automaticamente no SIGFAPEAM para o real (R\$). Neste caso, o proponente deverá inserir a conversão cambial na opção “Cotação da Moeda Estrangeira” no SIGFAPEAM, correspondente à cotação da taxa de venda do dólar americano (US\$) na data da submissão da proposta via SIGFAPEAM, conforme histórico de cotações informado na página eletrônica do Banco Central do Brasil<sup>6</sup>.

**8.3.** Qualquer pagamento à pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade coordenador residente no estado do Amazonas;

**8.4.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, expressas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**8.5.** Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo;

**8.6.** Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais;

<sup>6</sup>Histórico de cotações disponível na página eletrônica do Banco Central do Brasil através do [link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes).





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**8.7.** A importação de material permanente deverá ser efetuada diretamente pelo pesquisador. No caso de importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor;

**8.8.** Para fins destas Diretrizes Específicas, serão considerados itens não financiáveis:

- a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- b) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- c) Pagamento de despesas postais;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Despesas com obras de construção civil;
- f) Ornamentação, coquetel, alimentação vinculada a realização de evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- g) A compra ou manutenção de veículos será considerada não financiável, exceto nos casos de veículos não convencionais (considera-se veículos convencionais automóveis, motocicletas, barcos ou outros de uso similar), desde que devidamente justificados e cuja relevância seja demonstrada para a execução técnica do projeto. A aprovação desses casos ficará a critério da FAPEAM, mediante análise pertinente do item e sua adequação aos objetivos da proposta submetida;
- h) Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
- i) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- j) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
- k) Material de limpeza;
- l) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

## **9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Caberá à FAPEAM, em parceria com as instituições fomentadoras da Chamada, realizar o enquadramento e julgamento das propostas conforme previsto nos documentos da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026;

**9.2.** A análise e julgamento das propostas submetidas à FAPEAM obedecerão às seguintes etapas:

**a) Etapa I – Formação de consórcio:** A fim de que possa iniciar seu processo de seleção, o pesquisador deverá buscar uma entidade elegível para a chamada (empresa, universidade ou centro de pesquisa) amazonense para trabalhar em conjunto e um parceiro espanhol para a cooperação bilateral. Em caso de outras dúvidas quanto à busca de parceiros para a cooperação, sugerimos que entre em contato com o escritório de representação do Centro de Desenvolvimento Tecnológico Industrial do Reino da Espanha – CDTI, por meio do seguinte endereço eletrônico: [brasil@cdti.es](mailto:brasil@cdti.es);

**b) Etapa II – Enquadramento pela equipe técnica:** Depois de formado o consórcio, os proponentes amazonenses devem submeter a proposta de projeto conjunto via SIGFAPEAM, a fim de que a equipe técnica da FAPEAM possa proceder com o enquadramento das propostas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nestas Diretrizes, de natureza documental. Reiteramos que a proposta também deverá ser submetida ao CONFAP e ao CDTI, dentro dos prazos estipulados

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

pelas instituições, por um representante do consórcio, podendo este ser ou não o proponente amazonense;

**c) Etapa III – Avaliação das propostas:** cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por consultores *Ad hoc* que emitirão parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação da proposta, com a pontuação final, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
Caracterização da proposta como projeto de pesquisa.	Até 10,00
Mérito, originalidade, relevância e caráter de inovação do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Amazonas.	Até 15,00
Adequação da metodologia aos objetivos propostos.	Até 10,00
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	Até 10,00
Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividades, indicadores e prazo de execução).	Até 10,00
Geração de produtos e/ou processos para o desenvolvimento do estado do Amazonas e que alcancem à sociedade civil local.	Até 15,00
Grau de impacto econômico, social e ambiental para o estado do Amazonas.	Até 15,00
Grau de cooperação do consórcio formado entre a equipe brasileira e espanhola	Até 15,00
Atende às necessidades e desafios amazonenses, gerando benefícios econômicos para o mercado local.	Até 15,00
Grau de potencialidade comercial.	Até 15,00
Produção técnico-científica do coordenador dos últimos cinco anos, com base no currículo <i>Lattes</i> . *	Até 10,00
Experiência do (a) coordenador (a) na área do projeto proposto, bem como a qualificação da equipe executora e sua adequação às necessidades da proposta.	Até 10,00
<b>TOTAL</b>	<b>Até 150,0</b>

\*A análise do currículo *Lattes* no que tange a temporalidade sofrerá alteração quando a proponente for mulher, considerando:

- 01 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 01 (um) ano da data de publicação da Chamada;
- 02 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 01 (um) ano e até 05 (cinco) anos da data de publicação da Chamada.

**d) Etapa IV – Avaliação pelos Comitês da Chamada:** O resultado da avaliação descrita na etapa III supracitada será encaminhado ao CONFAP, a fim de alinhar consensualmente com os demais financiadores da Chamada quanto as propostas recomendadas pra financiamento. A lista final das propostas recomendadas para fomento será emitida pelo CDTI;

**e) Etapa V – Homologação do Conselho Diretor desta FAPEAM:** Após a divulgação do resultado da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, as propostas serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre homologação dos resultados no âmbito desta FAPEAM, observada a disponibilidade orçamentária desta Fundação.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

## 10. RESULTADO DO JULGAMENTO

**10.1.** A relação dos candidatos aprovados será publicizada por todas as instituições fomentadoras e parceiras da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026 e na página eletrônica do CONFAP ([www.confap.org.br/](http://www.confap.org.br/));

**10.2.** A relação das propostas aprovadas para financiamento desta FAPEAM será divulgada na página eletrônica da FAPEAM ([www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

## 11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**11.1.** Em atenção às legislações e decisões das demais instituições brasileiras e espanholas financiadoras na Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, esta FAPEAM aceitará somente os pedidos de reconsideração ao enquadramento e julgamento realizados por esta Fundação. Quaisquer outros pedidos de reconsideração deverão seguir o prescrito para a Chamada;

**11.2.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do enquadramento da proposta por esta FAPEAM, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento via SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

**11.3.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final desta FAPEAM para a Chamada, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor, por meio da Secretaria dos Conselhos da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

**11.4.** O resultado do pedido de reconsideração estará disponível no SIGFAPEAM do proponente.

## 12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA, DO COORDENADOR RESIDENTE NO AMAZONAS E DO BOLSISTA

### 12.1. Da instituição de execução do projeto

- Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- Garantir e manter, para o desenvolvimento do projeto proposto, condições adequadas de espaço, infraestrutura, facilidades, pessoal de apoio técnico e administrativo.

### 12.2. Do coordenador do projeto

- Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018);
- Apresentar cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM), com o nome idêntico ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil;
- Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho, conforme o item 18 destas Diretrizes e de acordo com Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM na internet;
- Atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado até 03 (três) anos após o término do prazo de execução do projeto, sob pena de ser impedido de obter futura concessão de benefícios perante esta FAPEAM;

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 019/2025**  
**CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

- e) Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- f) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM e pelas instituições parceiras da Chamada, conforme descrito no item 21;
- g) Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- h) Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso;
- i) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável.

**12.2.1. É vedado:**

- a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- b) Utilizar os benefícios em data anterior ou posterior à vigência do projeto;
- c) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- d) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- e) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- f) Afastar-se ao exterior por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, sem autorização da FAPEAM.

**12.2.2.** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador não sejam cumpridos.

**12.2.3.** A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

**12.3. Do bolsista do projeto:**

- a) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
- b) Apresentar cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM), com o nome idêntico ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil;
- c) Residir no estado do Amazonas;
- d) Apresentar à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações) disponível na página da FAPEAM;
- e) Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 21;
- f) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no [link downloads](#) da página eletrônica da FAPEAM). **O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução do benefício concedido;**
- g) Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso os compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

h) A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

**12.4.** O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas Diretrizes e demais instrumentos jurídicos vinculados a esta Chamada implicará a impossibilidade de os beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

### 13. TERMO DE OUTORGA

**13.1** A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga (Anexo IV). Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

- O coordenador do projeto, doravante denominado no Termo de Outorga como outorgado, será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;
- A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos destas Diretrizes, no âmbito da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026.

### 14. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

**14.1.** A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista (Anexo V);

**14.2.** O bolsista deverá examinar e assinar o Termo referido no item anterior para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

### 15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**15.1.** A liberação dos recursos financeiros previstos nestas Diretrizes está condicionada a correta apresentação dos documentos solicitados por esta FAPEAM, necessários para a implementação do recurso;

**15.2.** Constitui fator impeditivo para a liberação do recurso financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício;

**15.3.** A FAPEAM pagará, em até 02 (duas) parcelas, ao outorgado de cada projeto o auxílio-pesquisa, de acordo com a disponibilidade financeira, por meio de instituição bancária por ela definida;

**15.4.** É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de execução.

### 16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

**16.1.** A FAPEAM prorrogará ‘de ofício’ a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada a prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro;

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**16.2.** O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM em consonância com as demais instituições fomentadoras do consórcio do projeto, por período suficiente à plena realização do objeto, **sem com isso implicar em prorrogação das bolsas;**

**16.3.** A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado;

**16.3.1.** Observado o prazo previsto no item 16.3, a FAPEAM apreciará as justificativas apresentadas, ficando a seu critério, junto às instituições parceiras do programa, o deferimento ou não do pedido de prorrogação;

**16.3.2.** A vigência dos projetos executados no âmbito desta FAPEAM não poderá ultrapassar a vigência dos acordos firmados entre esta Fundação e as demais instituições fomentadoras.

## **17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**17.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação à FAPEAM deverá ser encaminhada por escrito para o endereço [internacionalizacao@fapeam.am.gov.br](mailto:internacionalizacao@fapeam.am.gov.br);

**17.2.** Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM junto com as instituições parceiras do programa;

**17.3.** A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatórios técnico-científicos e financeiros, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

## **18. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1.** A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultores *Ad hoc* ou por Comitê de Especialistas;

**18.2.** A apresentação de prestação de contas parcial será exigida para coordenadores e bolsistas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**18.3.** A prestação de contas final deve ser apresentada pelo coordenador, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM:

a) Prestação de contas financeira final;

b) Prestação de contas técnica final.

**18.4.** A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**18.5.** À FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

## 19. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 20. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

**20.1.** Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

**20.2.** Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

## 21. PUBLICAÇÕES

**21.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta FAPEAM no âmbito da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pelas instituições fomentadoras, utilizando a identidade visual:

I. Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM;

II. Das demais instituições fomentadoras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.

**21.2.** O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos;

**21.3.** Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPEAM utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapeam), Facebook (fapeamazonas), X, antigo Twitter, (fapeam), e Youtube (fapeamazonas), bem como as instituições parceiras;

**21.4.** Quando da divulgação de ações e resultados do projeto, poderá enviar à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, por meio do endereço eletrônico [ditec@fapeam.am.gov.br](mailto:ditec@fapeam.am.gov.br), dados, imagens, publicações científicas e demais informações que viabilizem o anúncio dessas ações.

## 22. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões de autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

### 23. IMPUGNAÇÃO DAS DIRETRIZES

O prazo para impugnação destas Diretrizes Específicas será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

### 24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DAS DIRETRIZES

A qualquer tempo, estas Diretrizes Específicas poderão ser revogadas ou anuladas, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

### 25. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

**25.1** A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

**25.2.** Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

### 26. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**26.1.** As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento destas Diretrizes.

**26.2.** Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

### 27. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**27.1.** As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as) /Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD.

**27.2.** A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [lgpd@fapeam.am.gov.br](mailto:lgpd@fapeam.am.gov.br);

**27.3.** A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

**27.4.** Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD;

**27.5.** Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto;

**27.6.** Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interviente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interviente e/ou Beneficiário(a);

**27.7.** Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** O número de propostas contempladas por esta FAPEAM no âmbito da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026 está atrelado aos limites orçamentários e financeiros desta Fundação;

**28.2.** Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos destas Diretrizes, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta;

**28.3.** Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do coordenador do Amazonas no consórcio do projeto de pesquisa colaborativo sem anuência de todas as instituições parceiras da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026;

**28.4.** Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;

**28.5.** As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos parceiros da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026;

**28.6.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

**28.7.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano material causado durante a execução do projeto;

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**28.8.** A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estará se deslocando;

**28.9.** Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

**28.10.** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**28.11.** Deverá ser solicitada à FAPEAM, pelo coordenador do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação;

**28.12.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Diretrizes Específicas podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: [internacionalizacao@fapeam.am.gov.br](mailto:internacionalizacao@fapeam.am.gov.br);

**28.13.** Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.**

**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED  
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**ANEXO I  
FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PROPOSTA DE PROJETO  
Deve ser preenchido via SIGFAPEAM**

## 1. PRINCIPAL

### 1.1 TÍTULO

Edital/Prog. Especial:

Título do Projeto:

Área de Conhecimento 1:

Área de Conhecimento 2:

Área de Conhecimento 3:

Instituição Executora:

Unidade Executora:

Início Previsto:

Duração:

Gera patente:

Possui Inovação Tecnológica:

Possui Autorização Ética:

### 1.2 ARQUIVOS

CONFAP-CDTI-2025-2026 – a) Versão em inglês do Formulário de Projeto de Cooperação Tecnológica Internacional submetido ao CONFAP e ao CDTI.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – b) Versão em português do Formulário de Projeto de Cooperação Tecnológica Internacional submetido ao CONFAP e ao CDTI.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – c) Versão em inglês do Acordo de Consórcio (Carta de Intenções) devidamente assinada por todos os parceiros participantes do consórcio.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – d) Versão em português do Acordo de Consórcio (Carta de Intenções) devidamente assinada por todos os parceiros participantes do consórcio.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – e) Cópia do currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – f) Carta de anuência/Declaração de vínculo da instituição do coordenador do projeto.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – g) Comprovante do Cadastro do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – h) Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – i) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a instituição de vínculo, em caso de pesquisador aposentado.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – j) Comprovante da página eletrônica do Banco Central do Brasil.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – k) Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte, indicação do nome e do endereço atualizado da empresa.

CONFAP-CDTI-2025-2026 – l) Cópias do CPF e do RG do responsável legal da empresa.

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

### 1.3 PLANO DE APRESENTAÇÃO

Resumo da Proposta de Projeto:

Palavras Chaves Indexadas:

O Estado da Arte da proposta e justificativa:

Experiência do Coordenador:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

Metodologia:

Resultados Esperados:

Impactos Esperados – Científico:

Impactos Esperados – Tecnológico:

Impactos Esperados – Econômico:

Impactos Esperados – Social:

Impactos Esperados – Ambiental:

Riscos e Atividades:

Referência:

Justificativa para a Cooperação Internacional:

Interação e Qualificação das Parcerias:

Indicadores de Produção:

Produção Bibliográfica	Quantidade	
	Nacional	Internacional
Artigo completo publicado, aceito ou submetido em periódicos científicos especializados (nacional ou internacional) com corpo editorial		
Livros e capítulos publicados com corpo editorial e ISBN		
Organização e editoração de livros e periódicos com corpo editorial		
Comunicações em anais de congressos e periódicos		
Resumo publicado em eventos científicos		
Texto em jornal ou revista (magazine)		
Trabalho publicado em anais de evento		
Partitura musical (canto, coral, orquestra, outra)		
Tradução de livros, artigos, ou outros documentos com corpo editorial		
Prefácio, posfácio, apresentação ou introdução de livros, revistas, periódicos ou outros meios.		
Outra		

Produção Cultural	Quantidade
Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral, outra)	

www.fapeam.am.gov.br  
instagram.com/fapeam  
twitter.com/fapeam  
youtube.com/fapeam  
facebook.com/fapeamazonas



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

Exposição de artes visuais (pintura, desenho, cinema, escultura, fotografia, gravura, instalação, televisão, vídeo ou outra)	
Arranjo musical (canto, coral, orquestral, outro)	
Composição musical (canto, coral, orquestral, outro)	
Sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro ou outra)	
Apresentação em rádio ou TV (dança, música, teatro ou outra)	
Curso de curta duração	
Obra de artes visuais	
Programa de rádio ou TV	
Outra	

<b>Produção Técnica ou Tecnológica</b>	<b>Quantidade</b>
Software (computacional, multimídia ou outro) com/sem registro/patente	
Produto (piloto, projeto, protótipo ou outro) com/sem registro/patente	
Processo (analítico, instrumental, pedagógico, processual, terapêutico ou outro) com/sem registro/patente	
Trabalho técnico (assessoria, consultoria, parecer, elaboração de projeto, relatório técnico, serviços na área da saúde ou outro)	
Mapa, carta geográfica, fotograma, aerofotograma, outro.	
Maquete	
Desenvolvimento de material didático ou instrucional	
Organização e editoração de livros, anais, catálogo, coletânea, periódico, enciclopédia ou outro	
Outra	

### Difusão de Ciência e Tecnologia - Participação em Eventos

Nome do Evento:

Data:

Apresentação ou Trabalho:

Tipo:

Opções:

### 1.4 ABRANGÊNCIA

Estado:

Município:

## 2. EQUIPE E CRONOGRAMA

### 2.1 MEMBROS

Nome:

Instituição:

www.fapeam.am.gov.br  
instagram.com/fapeam  
twitter.com/fapeam  
youtube.com/fapeam  
facebook.com/fapeamazonas



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

Função:  
Situação:  
Opções:

## 2.2 ATIVIDADES

Atividade:  
Início:  
Duração:  
Carga horária semanal:  
Responsável:  
Opções:

## 3. ORÇAMENTO

### 3.1 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação  
Quantidade  
Custo unitário  
Moeda  
Data  
Justificativa

### 3.2 PASSAGENS

Trecho  
Quantidade  
Tipo  
Custo unitário  
Moeda  
Data  
Justificativa

### 3.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Tipo  
Especificação  
Custo total  
Moeda  
Data  
Justificativa

### 3.7 RECURSOS SOLICITADOS

### 3.8 ORÇAMENTO CONSOLIDADO

### 3.9 COTAÇÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

## ANEXO II

### CARTA DE ANUÊNCIA

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM,

Declaro, na qualidade de dirigente máximo da Instituição ou representante legal, (anexar portaria de designação), do (a) (informar nome da instituição), com sede à (informar endereço), anuência ao desenvolvimento do projeto (informar título) submetido por (informar nome do proponente), no âmbito da Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 – Resolução N. (informar número da Resolução), e que o (a) mesmo (a) possui vínculo (informar tipo de vínculo) por (tempo de vínculo do pesquisador com a instituição) com esta Instituição.

---

Assinatura e carimbo do dirigente máximo da instituição  
ou representante legal (anexar portaria de designação)

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM,

Declaro, na qualidade de representante legal, do (a) **(nome da instituição)**, com sede **(Rua/Avenida, número, CEP, bairro, cidade)**, que o (a) Sr. (a) **(nome do colaborador)**, está vinculado a esta instituição por período superior à vigência do projeto desenvolvido na Chamada CONFAP CDTI 2025-2026.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs. Em caso de assinatura digital com certificação (ex. gov.br), o carimbo é dispensado

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**


## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nº Empenho	Valor	Data

## 8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta

Pelo presente instrumento, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, com sede na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259 - (Universidade Nilton Lins) Bloco K - Flores, CEP 69058-030, Manaus-AM, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.666.943/0001-71, doravante designada OUTORGANTE, representada por sua Diretora-Presidente que, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 2.743, de 10 de julho de 2002 e a Lei Delegada nº 116, de 18 de maio de 2007, concede ao OUTORGADO, acima qualificado, recursos financeiros para apoiar projetos de colaboração em pesquisa, tecnologia e inovação entre o Brasil e a Espanha, demonstrando a contribuição científica, tecnológica e mutuamente benéfica dos participantes de ambos os países, atendendo a necessidades ou desafios específicos do mercado e apresentando grande relevância de pesquisa, indústria e potencial comercial, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Resolução nº 019/2025 - Conselho Diretor da FAPEAM - Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 para projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica - Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, e com as quais o instrumento jurídico não conflitar.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Outorga é a concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, direcionado a apoiar despesas de CAPITAL, CUSTEIO e BOLSA de projeto aprovado no âmbito da Resolução n.º 019/2025-CD/FAPEAM observado o plano de trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Outorga, não caracterizando relação de trabalho de qualquer natureza ou relação de emprego regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943 com as alterações decorrentes da Lei nº 13.467/2017), e nem importa em extensão de benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE ao OUTORGADO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

2.1. O valor do auxílio-pesquisa estará disponível para liberação de acordo com a Decisão do Conselho Diretor da OUTORGANTE que contemplou o OUTORGADO e de acordo com o item 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO deste Termo de Outorga, e será repassado pela OUTORGANTE em até duas parcelas, conforme o item 15 da Resolução nº 019/2025-

www.fapeam.am.gov.br  
instagram.com/fapeam  
twitter.com/fapeam  
youtube.com/fapeam  
facebook.com/fapeamazonas



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

CD/FAPEAM, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE e por meio de instituição bancária por ela definida;

**2.2.** O valor destinado a bolsas, quando houver, previsto em Decisão do Conselho Diretor da OUTORGANTE que contemplou o OUTORGADO, e está contido no item 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO deste Termo de Outorga, será repassado pela OUTORGANTE sob a forma de quota de bolsa a ser paga mensalmente ao BOLSISTA BENEFICIÁRIO conforme orientação oportuna da OUTORGANTE, não fazendo parte do auxílio-pesquisa supramencionado;

**2.3.** Os recursos destinados ao projeto serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2106** – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

**2.4.** A utilização dos recursos deverá obedecer às normas específicas da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM, do presente Termo de Outorga e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações) da OUTORGANTE;

**2.5.** O auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados na Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM e neste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

**2.6.** Caso hajam despesas efetuadas fora do período de vigência ou em desacordo com as normas da Chamada e deste Termo de Outorga, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades;

**2.7.** Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o consequente cancelamento do projeto, a inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica, do OUTORGADO com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias antes da implementação do benefício;

**2.8.** É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de vigência do plano de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO DE CONCESSÃO

**3.1.** Os projetos apoiados no âmbito da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026 terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses. O início se dará com a assinatura do Termo de Outorga e seu término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

**3.2.** O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto;

**3.3.** O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM em consonância com as demais instituições fomentadoras do consórcio do projeto, conforme o item 16 da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM, **sem com isso condicionar a prorrogação das bolsas;**

**3.4.** Eventual solicitação de prorrogação de prazo de vigência deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à OUTORGANTE, por meio do SIGFAPEAM, em até 90 (noventa) dias antes do

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado, conforme o item 16.3 da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM;

**3.5.** Observado o prazo previsto no item 16.3 da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM, a FAPEAM apreciará as justificativas apresentadas, ficando a seu critério, junto às instituições parceiras do programa, o deferimento ou não do pedido de prorrogação;

**3.6.** A vigência dos projetos executados no âmbito desta FAPEAM não poderá ultrapassar a vigência dos acordos firmados entre esta Fundação e as demais instituições fomentadoras, salvo cláusula contrária;

**3.7.** A vigência das bolsas concedidas não poderá ultrapassar a vigência inicial do projeto, salvo disposição contrária da OUTORGANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

### **4.1. O OUTORGADO se obriga a:**

I. Ser o responsável principal por todas as obrigações contratuais celebradas nesta oportunidade com a FAPEAM;

II. Manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPEAM, com o nome idêntico ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil;

III. Estar com situação bancária regular;

IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, conforme item 12.2, inciso IV da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM;

V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VI. Encaminhar tempestivamente à FAPEAM, para implementação do auxílio-pesquisa e bolsa(s), toda a documentação necessária conforme orientações fornecidas;

VII. Formalizar antecipadamente à FAPEAM qualquer solicitação de alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado, acompanhada da devida justificativa, ressalvada a possível impossibilidade de fazê-lo. Ainda, somente após ser formalmente autorizada pela FAPEAM, juntamente com as instituições parceiras do Programa, a alteração considerar-se-á efetivada;

VIII. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;

IX. Prestar contas, conforme as normas específicas do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

X. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, os relatórios técnico-científicos de acompanhamento do plano de trabalho e as prestações de contas parcial e final, conforme o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela mesma para devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo de outras sanções;

XI. Permitir o acompanhamento e avaliação do projeto aprovado por quaisquer uma das formas e/ou meios descritos no item 5.3.3 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 019/2025**  
**CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

XII. Permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, bem como apresentar, nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;

XIII. Citar o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link “downloads” da página eletrônica da FAPEAM), em todas as publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital. O não cumprimento dessa exigência por si só ensejará a obrigação de devolução dos benefícios concedidos.

§1º Nas situações descritas neste item, também se reconhecerá a função de financiadoras das demais instituições parceiras na Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, devendo as diretrizes quanto suas identidades visuais também serem seguidas, conforme orientado por seus respectivos instrumentos jurídicos.

XIV. Certificar-se de que o seu vínculo com a instituição executora tenha prazo igual ou superior ao período de vigência do projeto;

XV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador do projeto aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

**4.2.** Caso o projeto não seja implementado pelo OUTORGADO no prazo estabelecido pela FAPEAM, a concessão prevista poderá ser cancelada;

**4.3.** A recusa, a omissão quanto ao ressarcimento de recursos e a inadimplência financeira de qualquer origem, tal qual a estipulada no item anterior, ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis, conforme item 12.2.3 da Resolução nº 019/2025-CD/FAPEAM;

**4.4.** O OUTORGADO, em relação aos bolsistas sob sua coordenação, deverá:

I. Selecionar e acompanhar as atividades dos bolsistas que participarão do projeto, certificando-se que esses sempre cumpram os compromissos assumidos no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA;

II. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas, prestando as informações devidas à FAPEAM, sempre que solicitadas;

III. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;

IV. Responsabilizar-se para a verificação e obtenção da documentação necessária para entrada e permanência no Brasil junto ao Consulado Brasileiro, em caso de candidatos estrangeiros;

V. Avaliar os relatórios de acompanhamento dos bolsistas, que devem ser apresentados à FAPEAM nos termos do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

VI. Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na folha de pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no SIGFAPEAM.

**4.5.** É vedado ao OUTORGADO:

I. Utilizar os benefícios recebidos para fins diversos do aprovado;

II. Utilizar o auxílio-pesquisa ou efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de vigência;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

- III. Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;
  - IV. Utilizar eventuais saldo do recurso aprovado;
  - V. Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
  - VI. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da FAPEAM;
  - VII. Fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes da planilha orçamentária sem prévia autorização da FAPEAM;
  - VIII. Utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
  - IX. Utilizar recursos em rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela FAPEAM.
  - X. Efetuar pagamento de taxas ou tarifas bancárias com o recurso do projeto, exceto se o OUTORGADO assumir tais encargos;
  - XI. Efetuar o pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, exceto se o OUTORGADO assumir tais encargos.
  - XII. Afastar-se da instituição executora da proposta por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, sem autorização da FAPEAM.
- 4.6.** É de exclusiva responsabilidade do OUTORGADO adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, conforme item 22 da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

### **5.1.** São obrigações da instituição executora:

- I. Assinar o Termo de Outorga como instituição executora do projeto do OUTORGADO;
- II. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- III. Garantir e manter os recursos e a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
- IV. Ser corresponsável pela execução do projeto e o cumprimento da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM;
- V. Oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao pesquisador OUTORGADO e membros da equipe, se for o caso, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho do OUTORGADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas técnica e financeira parcial só será exigida para os projetos com vigência superior a 12 (doze) meses, a qual deverá ser encaminhada à OUTORGANTE em até 30 (trinta) dias, observando os seguintes prazos de vigência do projeto:

- a) acima de 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses: na metade da vigência;
- b) superior a 18 (dezoito) meses: anualmente.

**6.2.** O OUTORGADO deverá apresentar via SIGFAPEAM, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de execução do projeto, a prestação de contas técnica e financeira final, em conformidade com as normas específicas Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM, do Termo de Outorga,

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

e as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**6.3.** A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada pela equipe técnica da FAPEAM e por um Comitê de Especialistas ou por consultores *Ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento;

**6.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e das normas da Resolução nº 019/2025-CD/FAPEAM, bem como o não cumprimento nos prazos estabelecidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**6.5.** A OUTORGANTE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

**6.6.** O OUTORGADO deverá devolver em até 30 (trinta) dias corridos após o período de vigência do presente Termo de Outorga, em conta bancária a ser indicado pelo OUTORGANTE, eventual saldo da conta bancária específica do projeto e do suprimento de caixa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

**7.1.** Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

**7.2.** Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI para a proteção da propriedade intelectual, a OUTORGANTE deverá ser informada, para fins de tratativas e prever em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DE FOMENTO

**8.1.** Cabe ao OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a guarda, zelo, segurança e manutenção de bens adquiridos com o apoio da OUTORGANTE, os quais responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**8.2.** As responsabilidades, os procedimentos para incorporação e tombamento de material permanente, e os procedimentos a serem adotados pelo OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA em caso de extravio de bens adquiridos com recursos de fomento da OUTORGANTE, devem estar de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

#### CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E CANCELAMENTO

**9.1.** Eventual renúncia à execução do projeto por parte do OUTORGADO ou o cancelamento de projetos ou quaisquer outros benefícios concedidos pela OUTORGANTE, devem observar o estabelecido no

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**9.2.** O cancelamento de auxílio outorgado será efetivado pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

**10.2.** Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I**

**11.1.** A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

**11.2.** Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** As PARTES do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o OUTORGANTE a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes da INSTITUIÇÃO EXECUTORA e OUTORGADO, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

c) o OUTORGANTE não divulgará os dados pessoais coletados.

**12.2.** O OUTORGANTE é o controlador dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: [lgpd@fapeam.am.gov.br](mailto:lgpd@fapeam.am.gov.br);

**12.3.** A OUTORGANTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

**12.4.** O OUTORGADO e INSTITUIÇÃO EXECUTORA, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD;

**12.5.** O OUTORGADO e INSTITUIÇÃO EXECUTORA, poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto;

**12.6.** Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo OUTORGADO e/ou INSTITUIÇÃO EXECUTORA e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade do OUTORGADO e/ou INSTITUIÇÃO EXECUTORA;

**12.7.** Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre INSTITUIÇÃO, INSTITUIÇÃO EXECUTORA, OUTORGADO e OUTORGANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do coordenador do Amazonas no consórcio do projeto de pesquisa colaborativo sem anuência de todas as instituições parceiras Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, e, por conseguinte, da OUTORGANTE;

**13.2.** Os recursos serão concedidos apenas ao OUTORGADO com projeto aprovado no âmbito da Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026, não sendo estes transferíveis a terceiros;

**13.3.** A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros de equipe durante a execução do projeto apoiado;

**13.4.** Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a que está vinculado o OUTORGADO ressarcirá a OUTORGANTE de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vir a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**13.5.** A OUTORGANTE não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estará se deslocando;

**13.6.** Compete à instituição de vínculo do outorgado oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao pesquisador OUTORGADO e membros da equipe, se for o caso, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

**13.7.** Caso o coordenador do Amazonas venha, por quaisquer razões, a perder o vínculo com a Instituição Executora do projeto, a FAPEAM considerará a impossibilidade de continuação do projeto,

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

reservando-se ao direito de aplicar as normas jurídicas previstas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**13.8.** Durante a execução do projeto apoiado, toda e qualquer comunicação entre o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA com a OUTORGANTE deverá ser feita por escrito para o endereço eletrônico: [internacionalizacao@fapeam.am.gov.br](mailto:internacionalizacao@fapeam.am.gov.br), sempre através do coordenador do programa;

**13.9.** Integram o presente Termo de Outorga, para todos os fins de direito e efeitos legais, o plano de trabalho aprovado, as instruções constantes na Resolução n.º 019/2025-CD/FAPEAM, a Decisão do Conselho Diretor da OUTORGANTE que aprovou o projeto de pesquisa e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**13.10.** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

**13.11.** Toda e qualquer modificação deste Termo de Outorga só poderá ocorrer mediante a celebração de termo aditivo;

**13.12.** A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;

**13.13.** A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos da Resolução n.º 019/2025-CD/FAPEAM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA**

**14.1.** O OUTORGADO declara conhecer todos os termos e condições da Resolução n.º 019/2025-CD/FAPEAM bem como aceita e concorda, sem restrições, com o auxílio-pesquisa tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do instrumento convocatório e do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder;

**14.2.** O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto aprovado e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos no prazo;

**14.3.** Em caso de abandono do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais);

**14.4.** O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas da Resolução n.º 019/2025-CD/FAPEAM e deste Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio ou bolsa da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir;

**14.5.** O Dirigente da INSTITUIÇÃO EXECUTORA declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas da Resolução n.º 019/2025-CD/FAPEAM e deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação e assinatura constante neste documento.

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desse Termo de Outorga será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, por conta e ônus da OUTORGANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Manaus ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Manaus-AM.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Presidente – FAPEAM  
OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone:(92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA**

<b>CONCEDENTE</b>	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
<b>PROGRAMA</b>	Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 para projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica – “Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026”
<b>Nº DA RESOLUÇÃO</b>	Resolução n.º 019/2025-CD/FAPEAM
<b>COORDENADOR</b>	
<b>MODALIDADE/ NÍVEL DA BOLSA</b>	
<b>VALOR UNITÁRIO DA BOLSA</b>	
<b>NOME DO BENEFICIÁRIO</b>	
<b>NOME SOCIAL</b>	
<b>CPF DO BENEFICIÁRIO</b>	
<b>INSTITUIÇÃO</b>	
<b>VIGÊNCIA DA BOLSA (INÍCIO E TÉRMINO)</b>	___/___/202_ à ___/___/202_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA**

**1.1.** A Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 para projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica – “Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026”, é destinada a apoiar projetos de colaboração em pesquisa, tecnologia e inovação entre o Brasil e a Espanha, demonstrando a contribuição científica, tecnológica e mutuamente benéfica dos participantes de ambos os países, atendendo a necessidades ou desafios específicos do mercado e apresentando grande relevância de pesquisa, indústria e potencial comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Este Termo de Compromisso tem por objetivo regulamentar a concessão de bolsas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução n° 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM, a título de doação com encargo ao BOLSISTA doravante denominado BENEFICIÁRIO, no desenvolvimento de suas atividades no âmbito da Resolução n° 019/2025 – Conselho Diretor da FAPEAM.

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA**

**3.1.** A bolsa será concedida e gerenciada de acordo com os critérios constantes na Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM, no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e no Manual de Instruções para utilização de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

**3.2.** É vedada a implementação de bolsa em favor do coordenador do projeto.

**3.3.** É vedada a implementação de bolsas em favor de pessoa física, com a qual o coordenador esteja vinculado por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA**

**4.1.** A bolsa será concedida por um período de até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o prazo, modalidade e nível informados no Plano de Trabalho do coordenador do projeto no âmbito da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM, aprovados pela CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**4.2.** A CONCEDENTE pagará mensalmente, por meio de instituição bancária por ela definida, diretamente na conta do BENEFICIÁRIO, o valor da bolsa conforme modalidade/nível sistematizado na Resolução n° 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM.

**4.3.** É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto a que o BENEFICIÁRIO esteja vinculado.

**4.4.** A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**4.5. Caso o projeto venha a ser prorrogado, a bolsa não será prorrogada.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**5.1.** Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, com o nome idêntico ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil.

**5.2.** Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais, conforme item 12.3, inciso I da Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM.

**5.3.** Atender aos requisitos necessários à modalidade/nível da bolsa estabelecidos na Resolução n° 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM.

**5.4.** Apresentar na metade do período de vigência da bolsa à CONCEDENTE, via SIGFAPEAM, relatórios de acompanhamento do plano de trabalho revisto e comentado pelo coordenador do projeto, nos casos que a bolsa tenha vigência maior de 12 (doze) meses.

**5.5.** Apresentar à FAPEAM relatório final de acompanhamento do plano de trabalho revisto e comentado pelo coordenador do projeto de acordo com o Manual de Instruções para Utilização de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

**5.6.** Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela CONCEDENTE, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, do Governo do Estado, de acordo com o Manual da FAPEAM de Uso de Marca (disponível

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

na *homepage* da FAPEAM) em todas as formas de divulgação, nas publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação decorrente do projeto.

**5.7.** Fazer referência as demais instituições parceiras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.

**5.8.** Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação.

**5.9.** O descumprimento das exigências dispostas nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 por si só, oportunizará à CONCEDENTE o direito unilateral de cancelamento dos direitos concedidos.

**5.10.** A inobservância das obrigações dispostas neste instrumento jurídico ou a prática de qualquer fraude pelo BENEFICIÁRIO implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pelo BENEFICIÁRIO, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais.

**5.11.** A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza cabíveis, conforme item 12.3, inciso VII, da Resolução nº 019/2025-CD/FAPEAM.

**5.12.** O bolsista deve, obrigatoriamente, residir no estado do Amazonas, mais especificamente na cidade da instituição executora do projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** Durante o período de vigência da bolsa, o BENEFICIÁRIO, por meio do coordenador do projeto, deverá informar à CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do BENEFICIÁRIO.

**6.2.** O BENEFICIÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE relatórios técnicos, parcial e final, por meio do coordenador do projeto, através do formulário disponível no SIGFAPEAM.

**6.2.1.** A prestação de contas técnica parcial só será exigida para os projetos com prazo de execução superior a 12 (doze) meses, a qual deverá ser encaminhada à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, observando os seguintes parâmetros:

a) acima de 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses: na metade da execução;

b) superior a 18 (dezoito) meses: anualmente.

**6.2.2.** Após o encerramento da vigência da bolsa, a prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, salvo determinação contrária da CONCEDENTE, em conformidade com as normas específicas deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e do Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

**6.2.3.** O BENEFICIÁRIO cuja bolsa tenha vigência de até 12 (doze) meses, somente precisará apresentar prestação de contas final.

**6.3.** A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o BENEFICIÁRIO em situação de inadimplência com a CONCEDENTE.

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**6.4.** À CONCEDENTE reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

**6.5.** A inobservância dos prazos para a prestação de contas e descumprimento da apresentação dos relatórios ensejará a inadimplência do BENEFICIÁRIO com a inscrição do seu nome junto ao SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF), nos termos da PORTARIA n° 054/2019-GAB/FAPEAM, até decisão da CONCEDENTE em contrário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

**7.1.** É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e coordenador.

**7.2.** O período máximo de suspensão será de até 03 (três) meses, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso.

§ 1º A suspensão acima será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 3º A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontra inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

§ 4º A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;

§ 5º A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no § 4º do item 7.2 incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas;

§ 6º Manter o currículo *Lattes* atualizado, registrando a condição de bolsista FAPEAM, bem como seu cadastro no SIGFAPEAM;

§ 7º Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**8.1.** É facultado o cancelamento de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada pelo COORDENADOR do projeto, informando o mês do cancelamento.

**8.2.** A CONCEDENTE poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, neste Termo e nos demais normativos que regem a Resolução n° 019/2025-CD/FAPEAM.

**8.3.** O cancelamento da bolsa não exime do bolsista e seu coordenador a responsabilidade de apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa, independentemente da quantidade de bolsas recebidas. O relatório deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

### **CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa.

**9.2.** Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I**

**10.1.** A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens.

**10.2.** Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** Conforme disposto no item 27 da Resolução nº 019/2025-CD/FAPEAM, as partes declaram conhecer a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, conforme os princípios da legislação. A FAPEAM, como controladora dos dados, garante medidas de segurança, comunicação de incidentes relevantes à ANPD, e assegura aos titulares os direitos previstos na LGPD, incluindo a possibilidade de revogar consentimentos ou solicitar a exclusão de dados pessoais, com ciência de que isso pode afetar a continuidade do projeto. Informações identificadas como confidenciais serão tratadas conforme a legislação aplicável, e, quando necessário, ajustes sobre sigilo e confidencialidade poderão ser formalizados em instrumentos jurídicos específicos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A CONCEDENTE procederá ao acompanhamento e avaliação do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas estabelecidas na Chamada e nos relatórios dos bolsistas.

**12.2.** A avaliação dos relatórios técnicos, parciais e finais será realizada pela equipe técnica da CONCEDENTE.

**12.3.** A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao BENEFICIÁRIO na execução das atividades relacionadas ao projeto.

**12.4.** Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**12.5.** O presente Termo não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre o BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 019/2025  
CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) – ESPANHA (CDTI) 2025-  
2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
“CHAMADA CONFAP–CDTI 2025-2026”**

**12.6.** A CONCEDENTE não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estará se deslocando.

**12.7** Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes na Resolução n.º 019/2025-CD/FAPEAM - Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) – Espanha (CDTI) 2025-2026 para projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica – “Chamada CONFAP–CDTI 2025-2026” e no Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

**O BOLSISTA/BENEFICIÁRIO e o COORDENADOR,** declaram estar ciente das obrigações e direitos aqui estabelecidos, estando ciente de todas as cláusulas e condições, e reconhecendo que a assinatura na última página confere plena validade jurídica ao documento. Declaram ainda possuir as condições necessárias para a realização das atividades previstas no projeto ora convencionado e comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações e o alcance dos objetivos pactuados.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**BENEFICIÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**COORDENADOR**

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B0A2.99CE.0F33.8CFF/C9D346A5>  
Código verificador: **B0A2.99CE.0F33.8CFF** CRC: **C9D346A5**



## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados no Processo nº 01.01.011101.002076/2025-77, relativa à licitação na modalidade Pregão nº 250/2025-CSC;

**CONSIDERANDO** o Despacho de Adjudicação do objeto da licitação do Pregão nº 250/2025 - CSC, subscrito pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, nos termos do art. 45, inciso VII, do Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, ademais, a inexistência de qualquer recurso pendente ao Processo Licitatório;

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, constante no Processo nº 01.01.011101.002076/2025-77, referente ao Pregão nº 250/2025 - CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em 2 (dois) grupos geradores de energia, com reposição de peças, para atender as necessidades da Sede do Governo do Estado do Amazonas - Casa Civil, à empresa **SERV ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.744.916/0001-07, declarada vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 143.757,96 (cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), em virtude do atendimento dos requisitos previstos no Edital e na legislação pertinente.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 01 de julho de 2025.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 230390

## PORTARIA Nº 076/2025-CASA CIVIL

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que preceitua ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 35.120,00 (trinta e cinco mil, cento e vinte reais), no caso de outros serviços e compras;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 157 e art. 161, inc. IX, do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação Eletrônica, via Sistema e-compras.Am;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.011101.006264/2025-74;

## RESOLVE:

I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 157 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, para aquisição de Material de Consumo (2.000 unidades de café torrado e moído de 250g), a fim de atender as demandas e necessidades da Casa Civil, pela empresa **NOGUEIRA E MENEZES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.800.512/0001-96;

II - **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da Dispensa de Licitação Eletrônica em questão, nos termos do Art. 161, alínea "h", do Decreto nº 47.133/23, sendo o Lote1 no valor de R\$ 35.120,00 (trinta e cinco mil, cento e vinte reais).

## CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 02 de Julho de 2025.

**REBECCA BEATRIZ FIGUEIRA ARRAEZ**  
Secretária Executiva de Finanças da Casa Civil

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as disposições acima citadas.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 230386

## Secretaria de Estado da Casa Militar

## RESENHA DA PORTARIA Nº 028-DAF/CM-2025

O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, o seguinte: Concessão de Diárias: **1. Manaus/Barreirinha/Manaus** dos servidores: Bruno Pereira Almeida - TC QOPM, Donato Pinheiro de Araújo Júnior - ST QPPM, Francisco Alves de Souza Neto - 1º SGT QPPM, Francisco Pedrosa Sampaio - 2º SGT QPPM, Fabiano Jorge Alves Pereira - 3º SGT QPPM e Clayton Diego Mendes Almeida - CB QPPM. Objetivo: Serviço de segurança e Ajudância de Ordens ao Exmo. Sr. Governador do Estado. **2. Manaus/Parintins/Manaus** dos servidores: Mário Artur Lopes de Oliveira - CAP QOPM, período: 25 a 28/06/2025; Edson de Souza Sampaio - ST QPPM, Denilda Lopes Evangelista - ST QPPM, Márcia Maria Serrão Cruz - ST QPPM, Henry Rosas Pereira - 1º SGT QPPM, Francisco Alves de Souza Neto - 1º SGT QPPM, Joelson da Fonseca Barbosa - 1º SGT QPPM, Paulo José da Costa Cavalcante - 1º SGT QPPM, Marcos Antônio Venâncio da Silva - 1º SGT QPPM, Daniel Rolim de Andrade - 1º SGT QPPM, Francisco Pedrosa Sampaio - 2º SGT QPPM, Fábio de Lima Assem - 3º SGT QPPM, Lemuel Vinente de Lima - 3º SGT QPPM, Ediberto Garcia da Costa - CB QPPM, Rafael Lima do Rego - CB QPPM, Anselmo Rolim de Andrade - CB QPPM, Carlos Alberto Dias Lobo - CB QPPM, William de Souza - CB QPPM, Williams Gomes Monteiro - Assessor II, Ari Rego da Silva - 3º SGT QPPM, Dilvan Viana de Oliveira - CB QPPM, Núbia Cristina Cavalcante Martins - SD QPPM, Alexandre Ribeiro Rodrigues - 3º SGT QPPM e Rafael Silva de Aquino - 3º SGT QPPM, período: 25/06 a 04/07/2025. Objetivo: Apoio ao 58º Festival Folclórico de Parintins. **3. Manaus/EI Salvador/Manaus** do servidor: Mário Artur Lopes de Oliveira - CAP QOPM, período: 09 a 11/07/2025. Objetivo: Planejar e organizar as atividades de deslocamento e a segurança do Excelentíssimo Governador do Estado. Manaus/AM, 02 de julho 2025.

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 230560

## Procuradoria Geral do Estado - PGE

## PORTARIA N.º 418/2025-GSPGE

**CONCEDER** licença maternidade à Procuradora do Estado que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta ao Laudo Médico nº 305826/2025, da Junta Médica Pericial do Estado - JMPE.

## Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

### PORTARIA Nº 063/2025 - GAB/FUNTEC

#### DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR AO SERVIDOR HENRI CLAY DE VASCONCELOS SOUZA MATOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, especialmente nos artigos 156, I, e 158, e CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 01.01.028301.000440/2025-00, referente à apuração de conduta funcional do servidor **HENRI CLAY DE VASCONCELOS SOUZA MATOS**, ocupante do cargo de Cinegrafista, matrícula funcional nº 220.082-1A, instaurado por meio da Portaria n.º 093/2023 - GAB/FUNTEC;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância, que concluiu pela prática de infrações disciplinares, consistentes em reiteradas ausências ao serviço sem justificativa, recusa ao cumprimento de ordens superiores, comportamento insubordinado e desídia no desempenho das funções; CONSIDERANDO que a penalidade proposta encontra amparo legal no art. 158 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, que prevê a **repreensão escrita** como sanção cabível nos casos de indisciplina ou descumprimento dos deveres funcionais; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 84/2025 - PJ/FUNTEC, que opina pela legalidade da aplicação da penalidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar ao servidor **HENRI CLAY DE VASCONCELOS SOUZA MATOS**, Cinegrafista da FUNTEC, a penalidade disciplinar de **REPREENSÃO ESCRITA**, nos termos do art. 156, I, c/c art. 158, ambos da Lei Estadual nº 1.762/1986, diante da prática de infrações disciplinares caracterizadas por insubordinação, descumprimento de ordens superiores e reiteradas faltas injustificadas ao serviço.

**Art. 2º** Determinar que esta penalidade seja registrada nos assentamentos funcionais do servidor, para fins de controle e histórico funcional, podendo subsidiar eventuais medidas futuras em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 02 de julho de 2025.

### OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 230467

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

### EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 062/2025. Processo: 01.02.016301.001846/2025-67- FAPEAM. Data de Assinatura: 02/07/2025. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Bruno Freitas Gadelha, de CPF n.º \*\*\*.116.782-\*\*. Objeto: Concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Edital n.º 017/2024 - Programa de Apoio à Disseminação do Conhecimento Científico, Tecnológico e Inovador no Âmbito da Pós-Graduação STRICTO SENSU - DIVULGA CT&I / FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.573.3306.2695.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Nota de Empenho n.º 2025NE0000794, emitida em 12/05/2025, no valor de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga.

Manaus, 02 de julho de 2025.

### MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 230383

### CONSELHO DIRETOR

**01.07.2025 - Resolução n.º 018/2025 - APROVAR** as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Marie Sklodowska-Curie - Intercâmbio de Pessoal (*Staff Exchanges*) 2025 - **MSCA SE 2025** - Programa Horizon Europe 2021-2027, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos colaborativos de mobilidade e pesquisa, de excelência científica, por meio de intercâmbios, parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas e outros parceiros, envolvendo países da União Europeia e associados ao *Horizon Europe*. Os projetos incluem aspectos de inovação e são abertos a todas as áreas do conhecimento.

#### CHAMADA MARIE SKLODOWSKA-CURIE - INTERCÂMBIO DE PESSOAL (*Staff Exchanges*) 2025 PROGRAMA HORIZON EUROPE 2021-2027 "CHAMADA MSCA SE 2025"

O Governo do Estado do Amazonas por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Marie Sklodowska-Curie - Intercâmbio de Pessoal (*Staff Exchanges*) 2025 do Programa Horizon Europe 2021-2027**, adiante referida como **Chamada MSCA SE 2025**, na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP com base no Arranjo Administrativo do **Programa Horizon Europe 2021-2027**, assinado pela Comissão Europeia, pelo CONFAP, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, e convida os pesquisadores vinculados à instituições do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

#### CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada MSCA SE 2025	27/03/2025
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	02/07/2025
c) Prazo de submissão de propostas na plataforma da Comissão Europeia pelo coordenador internacional	08/10/2025
d) Notificação dos resultados da chamada para os proponentes pela Agência Executiva de Pesquisa Europeia	A partir de março de 2026
e) Cadastro das propostas recomendadas no SIGFAPEAM	A partir de abril de 2026
f) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	10 dias corridos a contar da abertura do SIGFAPEAM e comunicação aos aprovados
g) Divulgação do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	A partir de maio de 2026
h) Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	05 dias úteis, a partir da divulgação
i) Divulgação do resultado do enquadramento desta FAPEAM	A partir de junho de 2026
j) Divulgação do resultado pela FAPEAM	A partir de junho de 2026
k) Pedido de reconsideração do resultado final	05 dias úteis, a partir da divulgação
l) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	A partir de julho de 2026

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada MSCA SE 2025. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM. A Resolução e as Diretrizes Específicas completa se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 02 de julho de 2025.

### MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 230461

### CONSELHO DIRETOR

**01.07.2025 - Resolução n.º 019/2025** - as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) - Espanha (CDTI) 2025-2026 para apoiar projetos de colaboração em pesquisa, tecnologia e inovação entre o Brasil e a Espanha, demonstrando a contribuição científica, tecnológica e mutuamente benéfica dos participantes

de ambos os países, atendendo a necessidades ou desafios específicos do mercado e apresentando grande relevância de pesquisa, indústria e potencial comercial.

**CHAMADA EXPRESSÃO DE INTERESSE BRASIL (CONFAP) - ESPANHA (CDTI) 2025-2026 PARA PROJETOS DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**“CHAMADA CONFAP-CDTI 2025-2026”**

O Governo do Estado do Amazonas por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Expressão de Interesse Brasil (CONFAP) - Espanha (CDTI) 2025-2026 para projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica**, adiante referida como **Chamada CONFAP-CDTI 2025-2026**, na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP em cooperação com o Centro de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CDTI da Espanha, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link <https://confap.org.br/pt/editais/94/chamada-confap-cdti-2025-2026->, e convida pesquisadores e empresas do estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas em consórcio.

**CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CONFAP-CDTI 2025-2026	20/02/2025
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	02/07/2025
c) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de propostas	04/08/2025
d) Prazo para submissão eletrônica da proposta ao SIGFAPEAM	Até às 17h do dia 12/09/2025
f) Divulgação do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	A partir de Setembro/2025
g) Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	05 dias úteis, a partir da divulgação
h) Divulgação do resultado do enquadramento desta FAPEAM	A partir de Outubro/2025
i) Análise de mérito das propostas FAPEAM	A partir de Outubro/2025
j) Divulgação do resultado final pela FAPEAM	A partir de Novembro/2025
k) Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de Fevereiro/2026

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas pela Chamada CONFAP-CDTI 2025-2026. Qualquer alteração no cronograma dos parceiros da Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM. A Resolução e as Diretrizes Específicas completa se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 02 de julho de 2025.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 230462

## Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

**PORTARIA Nº. 823/2025** - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.07322EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “D”, Referência 2, Matrícula nº. 006.573-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria De Estado De Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.266,63 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado

pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso II, anexo II, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 126,66 (cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 10% de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469/09; mais R\$ 1.147,78 (mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso II, anexo II, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.541,07 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sete centavos), mensais.

Manaus, 05 de junho de 2025.

**FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ALAN CARDEC SOARES DA SILVA**

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 230366

**PORTARIA Nº. 913/2025** - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2023.4.07220EXE, resolve: APOSENTAR, por Tempo de Contribuição nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, JOANA DARC ALMEIDA DA COSTA, no cargo de Enfermeiro, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº. 127.949-1E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, § 3º e 17, ambos da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R\$ 7.128,61 (sete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) mensais.

Manaus, 11 de junho de 2025.

**FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ALAN CARDEC SOARES DA SILVA**

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 230367

**PORTARIA Nº. 963/2025** - PROCESSO Nº. 2025.7.02191EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário do ex-segurado inativo da SEDUC, RAIMUNDO GERVAZIO ALEGRI, falecido em 17/03/2025, no cargo ASSISTENTE TECNICO, 3ª CLASSE, REF A, Matrícula nº. 014.189-5 C, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 1.274,41 (mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.274,41 (mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, elevado ao salário mínimo nacional vigente, conforme o Artigo 45, § 2º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações, seja pago a TEREZINHA DA SILVA ALEGRI, cónyuge, benefício de pensão por morte vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18/04/2024.

Manaus, 21 de maio de 2025.

**FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ALAN CARDEC SOARES DA SILVA**

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 230368

**PORTARIA Nº. 965/2025** - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo